

4ª. REFORMA DO
ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA
PRODEMGE – APÓS-PRODEMGE

CAPITULO I

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO
E OBJETIVO**

Art. 1º. A Associação dos Aposentados da Prodemge – Após-Prodemge - é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Alameda Oscar Niemeyer, 420, sala 405 – Vale do Sereno, CEP 34000-000, cidade de Nova Lima, MG, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Associação dos Aposentados da Prodemge – Após-Prodemge - tem como objetivos:

I - Preservar e ampliar as conquistas dos associados, em especial o valor monetário da aposentadoria e o nível dos serviços do plano de saúde;

II - Mobilizar os associados em torno de seus interesses na previdência complementar e oficial;

III - Representar os associados junto à patrocinadora ou sua sucessora, junto à administradora do fundo de pensão ou sua sucessora, junto à Previdência Social e outras entidades públicas ou privadas de seu interesse;

IV - Apoiar os associados nas causas relacionadas à qualidade de serviços oferecidos, atendimento e acesso aos seus direitos no âmbito da patrocinadora e administradora dos serviços de saúde e da previdência;

V - Apoiar a promoção de eventos sociais, esportivos e culturais que estimulem a integração e convívio entre seus associados.

VI - Estabelecer e formalizar termos de cooperação, convênios e parcerias com instituições públicas e privadas destinados à formação e ampliação de seu patrimônio e à realização de trabalhos específicos, desde que não se caracterizem intermediação e que atendam aos interesses dos associados.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º. A Após-Prodemge terá as seguintes categorias de associados:

- I. *Efetivos: aposentados vinculados a plano previdenciário da patrocinadora Prodemge.*
 - II. *Sucessores: pensionistas de associados efetivos falecidos.*
 - III. *Aspirantes: trabalhadores ativos vinculados a plano previdenciário da patrocinadora Prodemge.*
 - IV. *Colaboradores: aposentados que se desligarem de plano previdenciário da patrocinadora Prodemge e que tenham interesse em pertencer ao quadro de associados da Após-Prodemge.*
 - V. *Agregados: pessoas físicas interessadas em participar de Plano de Previdência Privada administrado pela Fundação Libertas de Seguridade Social, desde que indicadas por um associado efetivo, sucessor.*
- § 1º *A admissão de associado efetivo se dará mediante o preenchimento e assinatura de termo de adesão específico, autorizando o desconto de contribuição mensal na folha de pagamento, conforme estabelecido no Regimento Interno da Associação.*
- § 2º *No caso de associado sucessor será mantido o desconto da contribuição na folha de pagamento, conforme estabelecido no Regimento Interno da Associação. .*
- § 3º *O associado aspirante ou colaborador deverá formalizar seu interesse em participar da Após- Prodemge em termo de adesão específico, comprometendo-se a pagar contribuição mensal, de acordo com o previsto no Regimento Interno da Associação.*
- § 4º *O associado aspirante passará para a categoria de associado efetivo ou colaborador, após a formalização de sua aposentadoria complementar pela Fundação Libertas, autorizando o desconto da contribuição mensal na folha de pagamento, conforme estabelecido no Regimento Interno da Associação.*
- § 5º *O associado agregado deverá formalizar seu interesse em participar da Após-Prodemge em termo de adesão específico, comprometendo-se a pagar taxa de adesão, de acordo com o previsto no Regimento Interno da Associação.*
- § 6º *O associado agregado que deixar de participar de Plano de Previdência Privada administrado pela Fundação Libertas de Seguridade Social, perderá a condição de associado da Após-Prodemge,*
- § 7º. *Os valores das contribuições mensais e da taxa de adesão serão definidos e reajustados anualmente, conforme previsto no Regimento Interno da Após-Prodemge.*

§ 8º Os termos de adesão, assinados pelos interessados, serão avaliados e aprovados pela diretoria da Associação.

Art. 4º. A Associação será constituída por número ilimitado de associados, proibida, para a sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

Art. 5º. São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais;
- II. Votar e ser votado;
- III. Participar de trabalhos, projetos, planos específicos, programas, atividades e promoções da associação;
- IV. Sugerir à Diretoria medidas que julgar convenientes aos interesses ou ao funcionamento da Após-Prodemge.

Parágrafo único – Os direitos mencionados nos incisos I e II não se aplicam a sócios agregados.

Art. 6º. São deveres dos associados:

I - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação dos Aposentados da Prodemge – Após-Prodemge;

II - Observar o Estatuto Social, o Regulamento Interno, as Deliberações e as Resoluções da Associação;

III - Contribuir financeiramente com a Associação, de acordo com estabelecido no Regimento Interno.

Art. 7º. Os associados que não cumprirem as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) eliminação.

Art. 8º. As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros Diretores, que serão atribuição da Assembléia Geral.

Art. 9º. Para a pena de suspensão de associados aplicada pela Diretoria caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo à Assembléia Geral.

Art. 10º. Considera-se falta grave, passível de eliminação do associado, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 11º. São órgãos de Direção e Fiscalização:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Art. 12º. É vedada a remuneração dos membros da Diretoria da Associação dos Aposentados da Prodemge – Após-Prodemge -, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou dividendos aos seus diretores, mantenedores e associados.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13º. A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação dos Aposentados da Prodemge – Após-Prodemge -, é constituída pelos seus associados.

Art. 14º. A Assembléia Geral será presidida por um dos membros da Diretoria, observada a ordem prevista no Art. 19.º, e reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por ano, para avaliação das contas do exercício;

II - Ordinariamente, uma vez a cada dois anos, para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - Extraordinariamente, quando convocada em Assembléia Geral, por requerimento de pelo menos um quinto dos associados, ou por 2/3 (dois terços) da Diretoria, ou por iniciativa do Presidente da Associação dos Aposentados da Prodemge – Após-Prodemge.

Art. 15º. Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Examinar e aprovar a prestação de contas da Associação, após parecer prévio do Conselho Fiscal;

Art. 16º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto da Associação, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes;

II – Decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, a dissolução da Associação, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

III – Destituir os membros da Diretoria, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes;

IV – Autorizar a Diretoria a alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes;

V - Decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recursos, sobre o que lhe for requerido;

VI – Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. Nos casos de destituição da Diretoria por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral terá, obrigatoriamente, de solicitar uma auditoria nas contas da Associação por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, fixar um prazo máximo de 30(trinta) dias para a nova eleição e nomear uma comissão de 3 (três) membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a posse da nova Diretoria eleita.

Art. 17.º A Assembleia Geral Ordinária, convocada por edital com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização, reunir-se-á e deliberará, em primeira convocação com maioria simples (metade mais um dos associados), ou meia hora após, com qualquer quorum.

Art. 18.º. A Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos nos incisos I, II, III e IV do Art. 16.º, somente poderá ser realizada com a constatação dos quoruns requeridos.

§ 1.º No caso previsto no inciso IV do Art. 16.º, realizar-se-á e deliberará de acordo com o estabelecido no Art. 17.º, para a Assembleia Geral Ordinária.

CAPITULO V

DA DIRETORIA

Art. 19.º. A Diretoria, eleita através de Assembleia Geral Ordinária para um período de 2 (dois) anos, admitida a reeleição sucessiva por períodos de mesma duração, compõe-se de:

Mario Lucio da Silva Santos
Presidente
Após-Prodemge

5

- I. *Presidente.*
- II. *Vice-Presidente.*
- III. *Diretor Financeiro.*
- IV. *Diretor Administrativo.*
- V. *Diretor de Assuntos Previdenciários.*
- VI. *Diretor de Assistência à Saúde.*

§ 1º *Somente poderão concorrer aos cargos estabelecidos neste artigo os associados que estejam na situação de efetivos, sucessores, aspirantes ou colaboradores, no ato de registro da chapa eleitoral.*

§ 2º *No caso de impedimento, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente. e, na falta deste, pelo Diretor que assim for designado em reunião da diretoria.*

§ 3º *No caso de substituição, impedimento, ausência ou vaga no cargo de Diretor, este será substituído pela Diretoria através de nomeação interina, em instrumento organizacional estabelecido no Regimento Interno, com aprovação em reunião da diretoria.*

§ 4º *Para completar a Diretoria, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, simultaneamente com os outros cargos da Diretoria e para igual período, 3 (três) diretores suplentes e, quando necessário, nos casos de substituição, impedimento, ausência ou vaga dos titulares, serão convocados para assumir em caráter efetivo um cargo na Diretoria através de nomeação interina em instrumento organizacional, estabelecido no Regimento Interno, com aprovação em reunião da Diretoria.*

§ 5º *Ao Presidente ou aquele que estiver o substituindo no exercício caberá, além do seu voto ordinário, o voto de desempate nas reuniões da Diretoria.*

Art. 20º. Compete à Diretoria:

- I. *Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e as deliberações da Diretoria tomadas em reunião.*
- II. *Referendar as propostas de inclusão de associados.*
- III. *Aplicar punições aos associados, respeitadas as normas constantes deste Estatuto.*
- IV. *Decidir sobre remuneração de empregados da Associação.*
- V. *Presidir, na ordem de precedência de sua composição estatutária, as reuniões da Assembleia Geral, cabendo a quem presidir a Assembleia Geral votar para desempatar.*

- VI. *Determinar por iniciativa própria ou por sugestão do Conselho Fiscal que se realizem auditorias quando necessárias.*
- VII. *Convocar a Assembleia Geral para apreciação de assuntos da competência específica desta.*
- VIII. *Conceder e aprovar, em reunião da diretoria e do conselho fiscal, as nomeações interinas de diretores, nos casos de substituição, impedimento, ausência ou vaga no cargo de diretor e submeter à homologação em assembleia geral especificamente convocada para este fim.*
- IX. *Instituir e aprovar em reunião de diretoria o Regimento Interno da associação para criar as normas necessárias para a operacionalização dos processos definidos neste estatuto.*

Art. 21º. Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação em juízo ou fora dele;

II – Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamentos e demais documentos financeiros da associação;

III – Elaborar os planos, projetos e programas de atividades para a Associação;

IV – Realizar a filiação da Associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;

V – Redigir as atas de reuniões da Diretoria;

VI – Delegar competências para assuntos que julgar convenientes ou necessários.

Art. 22º. Compete ao Vice-Presidente:

I – Apoiar, orientar e ajudar os associados que desejam retornar ao mercado de trabalho;

II – Promover e estimular ações de voluntariado para os associados;

III – Buscar espaços associativos onde os associados possam livremente expressar seus pensamentos, suas necessidades e buscar recursos;

IV – Promover o conagraçamento entre os associados, através de eventos sociais, culturais e esportivos;

V – Realizar convênios, especialmente onde hoje haja demanda e lacuna no atendimento a este quesito por parte dos atuais agentes;

Art. 23º. *Compete ao Diretor Financeiro:*

I – Supervisionar as atividades financeiras da Associação;

II - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamentos e demais documentos financeiros da associação;

III – Coordenar a prestação de contas anual da Associação, analisando-a e, havendo quaisquer anomalias, comunicá-las imediatamente à Diretoria para as providências pertinentes.

IV – Apoiar e trabalhar em conjunto com o Diretor Administrativo nas competências estabelecidas no Estatuto Social e no Regimento Interno e substituí-lo, em casos de impedimentos e ausências.

Art. 24º. *Compete ao Diretor Administrativo:*

I - Supervisionar as atividades administrativas da Associação;

II - Organizar, executar e controlar as atividades de operacionalização e monitoramento da associação, tais como: registro e cadastramento dos aposentados, elaboração, implantação e divulgação das normas e procedimentos, registro, acompanhamento, controle e avaliação das atividades exercidas, registro, elaboração e divulgação dos resultados (relatórios de atividades e de gestão / informativos);

III – Elaborar, apresentar e divulgar a associação através dos meios de comunicação disponíveis (e-mail, site, correio).

IV – Redigir as atas de reuniões das Assembléias Gerais;

IV – Apoiar e trabalhar em conjunto com o Diretor Financeiro nas competências estabelecidas no Estatuto Social e no Regimento Interno e substituí-lo, em casos de impedimentos e ausências.

Art. 25º. *Compete ao Diretor de Assuntos Previdenciários:*

I – Buscar junto à patrocinadora ou sua sucessora, junto à administradora do fundo de pensão ou sua sucessora e junto à Previdência Social, através de intercâmbios de cunho técnico e gerencial, a compreensão dos mecanismos da previdência para plena assistência aos associados;

II – Formar grupos com conhecimentos técnicos e jurídicos das especializações em Previdência Social para suporte na percepção de oportunidades e riscos referentes às atitudes e comportamentos na gestão de seus planos e fundos;

III – Criar condições para que os que se aproximam das suas aposentadorias tenham todas as informações necessárias para que as façam com conhecimento dos trâmites processuais, da conveniência de datas e opções;

V – Promover eventos e encontros para discussão e disseminação de conhecimento dos temas da previdência;

VI – Buscar permanente intercâmbio com aposentados de outras patrocinadoras, com as próprias patrocinadoras e entidades correlatas.

VII - Apoiar e trabalhar, em conjunto com o Diretor de Assistência à Saúde nas competências estabelecidas no Estatuto Social e no Regimento Interno e substituí-lo, em casos de impedimentos e ausências.

Art. 26º. *Compete ao Diretor de Assistência à Saúde:*

I – Buscar junto à patrocinadora ou sua sucessora, junto à administradora do fundo de pensão ou sua sucessora e junto à Previdência Social, através de intercâmbios de cunho técnico e gerencial, a compreensão dos mecanismos dos planos de saúde para plena assistência aos associados;

II – Formar grupos com conhecimentos técnicos e jurídicos das especializações dos Planos de Saúde para suporte na percepção de oportunidades e riscos referentes às atitudes e comportamentos na gestão de seus planos;

III – Promover eventos e encontros para discussão e disseminação de conhecimento dos temas da saúde;

IV - Apoiar e trabalhar com o Diretor de Assuntos Previdenciários nas competências estabelecidas no Estatuto Social e no Regimento Interno e substituí-lo, em casos de impedimentos e ausências.

Art. 27º. *Compete ao Diretor Suplente:*

I – Participar de reuniões e substituir o diretor titular por convocação da diretoria, nos casos de impedimentos, ausências ou vagas.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º. *O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Conselheiros e 3 (três) suplentes.*

§ 1.º O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos em mandatos consecutivos uma única vez.

§ 2.º No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição pela Assembléia.

§ 3.º Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho.

Art. 29º. *Compete ao Conselho Fiscal:*

- I. *Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da Após-Prodemge, podendo solicitar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação.*
- II. *Fornecer pareceres sobre a gestão da Após-Prodemge, quando solicitado pela Assembleia Geral.*
- III. *Sugerir, a partir de qualquer indício de falha administrativa ou incoerência nos fechamentos contábeis, que se realizem auditorias específicas.*
- IV. *Opinar sobre propostas de termos de cooperação, convênios e parcerias com instituições públicas e privadas apresentadas pela Diretoria.*

CAPITULO VII

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 30º. *O patrimônio e a receita da Associação dos Aposentados da Prodemge – Após-Prodemge - constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades pela contribuição de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.*

Art. 31º. *A Após-Prodemge poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, pela participação, quando remunerada, em trabalhos, projetos e planos específicos, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.*

CAPÍTULO VIII

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 32º. *O exercício financeiro da Associação dos Aposentados da Prodemge – Após-Prodemge - iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.*

Art. 33º. *Quando a execução de planos abrangerem mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovadas globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas dotações.*

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34º. *A dissolução da Associação dos Aposentados da Prodemge – Após-Prodemge dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, conforme o previsto nos Arts. 16º. e 18º. deste Estatuto Social.*

I - A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário (conforme estabelece o Art.56 da Lei 10.406 de 10/01/2002).

II - Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto (conforme estabelece o parágrafo único do Art.56 da Lei 10.406 de 10/01/2002).

III - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no inciso II deste artigo, serão destinados à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º. Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º. Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União (inciso III e seus § 1º e § 2º. deste estatuto, conforme estabelece o Art. 61 da Lei 10.406 de 10/01/2002).

Art. 35º. *Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pela Diretoria.*

Art. 36º. *Os recursos financeiros da Associação dos Aposentados da Prodemge – Após-Prodemge -, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de subvenção e de doação de entidades internacionais governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente em atividades no Brasil.*

Art. 37º. *As regulamentações complementares dos artigos estabelecidos no Estatuto Social aprovado na AGO de 11/12/2018, relacionadas às categorias e direitos de associados, competências dos órgãos de direção e fiscalização, ao valor das contribuições dos associados, à documentação hábil, aos livros e à escrituração financeira e contábil, à participação em trabalhos, projetos e planos específicos e às normas e aos procedimentos necessários ao funcionamento da associação serão definidas, avaliadas e aprovadas em Reunião da Diretoria de Associação e formalizadas e implementadas no Regimento Interno, conforme decisão da AGO de 11/12/2018.*

Art. 38º. *A 4ª. Reforma do Estatuto Social foi aprovada na Assembleia Geral Ordinária de 11 de dezembro de 2018 e entra em vigência a partir desta data.*

Mario Lucio Silva Santos

Presidente

Após-Prodemge

11/12/2018

Estatuto Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas

Jurídicas – Nova Lima / MG

-9 de abril de 2019-